

# Regulamento Contratação de Pessoal

## CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação de profissionais da **Associação e Comunidade Casa de Nazaré**, denominada a seguir por **ACCN**.
2. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da **ACCN** reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.
3. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

## CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

4. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela **ACCN** deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

### Título I – Das Inscrições

5. Os candidatos poderão inscrever-se:
  - 5.1 Encaminhando seu Curriculum Vitae através do e-mail específico a ser divulgado quando do recrutamento de pessoal;
  - 5.2 Entregando pessoalmente seu Curriculum Vitae no endereço a ser divulgado quando do recrutamento de pessoal, respeitando dias e horários estabelecidos.

### Título II – Do Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal

6. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:
  - 6.1 Etapa I – Análise do Curriculum Vitae frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação.
  - 6.2 Etapa II – Os candidatos selecionados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final;
  - 6.3 Etapa III – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da **ACCN**.
  - 6.4 O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.
  - 6.5 A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único: A critério da **ACCN** e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

### CAPÍTULO III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

7. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pelo **ACCN**, às normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado, pela localização geográfica em que inserida a **ACCN** e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço;

9. Trabalho não remunerado (ou voluntário)

9.1 O trabalho não remunerado tem característica de:

a) ser voluntário;

b) ser gratuito;

c) ser prestado por um indivíduo, não por uma organização;

d) ser prestado para entidade governamental ou privado, que devem ter fim não lucrativo e voltado para objetivos públicos;

e) estar previsto em contrato escrito (“termo de adesão”);

f) O serviço voluntário, diferentemente da relação de emprego convencional, pode ser caracterizado pela pessoalidade (necessidade de prestação de serviço pela própria pessoa), mas não pela subordinação hierárquica nem pela dependência econômica;

g) As partes podem encerrar a qualquer momento o contrato de voluntariado. Não há necessidade legal de aviso prévio, mas a eventual previsão desta necessidade no termo de adesão vincula as partes.

10. Poderão ser contratados também, conforme conveniência da **ACCN**, outras formas de contratação a seguir:

#### 10.1 AUTÔNOMOS

10.1.1 Pessoa física, em caráter de não exclusividade. O pagamento diz respeito ao serviço prestado, inexistindo subordinação hierárquica. A formalização será através de um contrato escrito.

#### 10.2. ESTAGIÁRIOS

10.2.1 Deverá ser celebrado um Termo de Compromisso entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a intervenção da instituição de ensino, que servirá de prova para comprovação da inexistência do vínculo empregatício. O documento, único, deverá ser assinado pela ACCN, pelo Aluno e pela Instituição de Ensino do Estudante.

10.2.2 O prazo de duração máximo do estágio é de dois anos, no entanto, o período de contratação pode ser rescindido a qualquer momento através de simples notificação, sem ônus para as partes.

11. Os candidatos aprovados na entrevista final e que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados no Banco de Currículos por um período de até 12 meses e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.

12. Terá seu contrato de trabalho extinto

12.1 O empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;

12.1 Com justa causa. A Ordem das punições deve seguir as seguintes hierarquias: advertência verbal, advertência escrita e suspensão. Após duas suspensões pelo mesmo motivo, o funcionário será demitido com justa causa.

13. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da ACCN, com base nos princípios gerais de direito;

14. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da ACCN.

Jundiaí, 01 de maio de 2018



**Pedro Luiz Bordin**

Diretor Presidente

RG 12.138.310

CPF 016.026.948-26